

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

À

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Referente: Ata de Registro de Preço nº 05/2020

Pregão eletrônico nº 006/2020

(Processo Administrativo nº 23232.000629/2020-83)

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.205.116/0001-10, localizada na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP, vem respeitosamente por meio do seu representante legal, infra-assinado apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

1. Dos Fatos que engendraram o desequilíbrio econômico e financeiro

A empresa participou e sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2020 realizado em 29 de setembro de 2020, dando origem a Ata de Registro de Preços nº 05/2020.

Entretanto, diante de toda a instabilidade econômica vivida pelo advento da pandemia a situação econômica para o fornecimento do material sofreu séria modificação, pois os preços praticados e orçados na época não compactuam mais com os preços atuais do mercado, de forma a não suprir os custos e insumos da ata de registro de preço e empenhos decorrente, fatores esses que serão demonstrados e devidamente comprovados, conforme documentos anexos.

Conforme pode se observar de diversas matérias anexas a esse pedido, as Usinas de aço, principal componente da fabricação dos bens registrados, tiveram seus estoques reduzidos abruptamente de agosto até hoje, pois previram uma redução no consumo que não ocorreu, de modo que não produziram o suficiente para atender o mercado. É de conhecimento geral que as usinas desligaram fornos prevendo citada redução e como essa recessão não ocorreu tiveram que religá-los, evento esse que inclusive teve a participação do presidente da república.

Para prejudicar ainda mais o cenário, o dólar está em um patamar elevado de preço fazendo com que os importadores de aço deixem de importa-los, e aqueles que produzem o aço nacional (como Usiminas, CSN, por exemplo) começaram a abastecer o mercado externo, pois financeiramente é muito mais vantajoso.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Todo esse cenário fez com que a oferta de aço diminuísse drasticamente, enquanto que a sua demanda permaneceu igual. Com esse desbalanceamento a consequência óbvia é que todas as empresas que dependem de aço estejam enfrentando sérias dificuldades para comprar sua matéria prima, e quando encontram estoque disponível, os preços praticados são exorbitantes.

Conforme pode se comprovar pelas notas fiscais em anexo, em junho e julho desse ano a empresa comprou os seguintes materiais nos respectivos valores:

0,60mm – R\$3,89/kg

0,75mm – R\$3,80/kg

0,75mm – R\$3,76/kg

1,90mm – R\$3,76/kg

1,90mm – R\$3,70/kg

Após essa última compra realizada a empresa realizou nova cotação porém os preços estavam totalmente impraticáveis. O valor passado pela USIMINAS, conforme pode ser constatado do orçamento anexo estavam aproximadamente **85% mais caros** do que os preços de junho. Nessa nova cotação os valores passados e não efetivados (por conta do absurdo proposto) foram:

0,75mm – R\$7,15/kg

0,90mm – R\$6,80/kg

1,20mm – R\$6,80/kg

É importante frisar que não foi passado pela Usiminas orçamento de bobinas ou chapas na espessura de 0,60mm e de 1,90mm, pois simplesmente não há estoque para atender nosso pedido. Muito embora tenha como fornecedor de aço a USIMINAS, ela se

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

viu obrigada a buscar outros fornecedores para tentar melhores condições, entretanto, conforme é observado pelas cotações enviadas, os preços são até superiores e não possuem a maioria dos itens cotados.

Em 16/12/2020 a empresa realizou nova cotação para saber se os valores haviam recuado, e para sua espantosa surpresa recebeu os seguintes preços:

0,60mm – R\$7,78/kg

0,75mm – R\$7,68/kg

0,90mm – R\$7,40/kg

1,20mm – R\$7,40/kg

E ainda durante a cotação a vendedora Marlene informou que há nova previsão de aumento de 15% em janeiro!!

A situação é ridícula e insustentável. O preço da principal matéria prima dos bens que a empresa fornece sofreu um aumento de 100%!!!!

O aço, representa aproximadamente 36% do custo de fabricação dos móveis, de forma que um aumento de 100% nessa matéria prima automaticamente representa um acréscimo de 38,6% no custo do produto, sem considerar o necessário ajuste tributário sobre seu preço. Considerando a alíquota de imposto de 16% sobre o valor da venda, o aumento total do custo do produto para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro deve ser da ordem de 44,78%!!!

Ainda, há que se considerar o possível aumento que querem implantar em janeiro. Caso esse absurdo venha a ocorrer o custo do produto deverá sofrer um reajuste de 58,06%!!!

NÃO HÁ QUALQUER MARGEM POSSÍVEL PARA SE COBRIR TAMANHO AUMENTO!

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

No presente caso a empresa realizou a venda estimando o custo dos seus insumos ao que era usual de mercado no momento, entretanto, diante de tal situação a equação sofreu sério desequilíbrio, fazendo com que o fornecimento nos preços atuais traga não apenas redução da margem de lucro, mas sim prejuízos a empresa.

Conforme evidenciados nos documentos anexo a essa petição, pode-se observar que os preços para os insumos hoje praticados nos mercados são muito superiores ao quando da data da Presente Ata de Registro de Preços e até dos empenhos enviados.

É de se valer que ocorre variações de preço no mercado, no entanto as variações que vem ocorrendo não são previsíveis e coerentes, pois os aumentos vêm sendo repassados de forma exorbitantes e continuamente até a presente data.

Ainda, há que se considerar que a velocidade em que os aumentos foram repassados impossibilitou qualquer estratégia por parte da empresa para que se pudesse reduzir seus efeito.

A Contratada tem aplicado imensurável esforço para atender aos pedidos de seus clientes, porém, com a política de venda que as usinas de aço estão praticando a contratada se vê em uma situação cuja solução não se vislumbra a curtíssimo prazo.

Entretanto, acredita que os valores praticados tendem a se normalizar com o aumento da produção pelas Usinas, uma vez que os fornos foram religados, e importação que deverá ser retomada a partir de janeiro, momento esse em que a empresa, desde já, se compromete formalmente a reajustar novamente os preços de acordo com o mercado.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Por essa razão o presente pedido e sua concessão se faz imperiosa!

- Das disposições gerais que autorizam a revisão de preços

A empresa interessada em contratar com a Administração, ao apresentar sua proposta no procedimento licitatório, é obrigada a não gravar no preço quaisquer custos extras decorrentes de financiamentos, previsão inflacionária, variação cambial e demais ônus que sobrecarregam e contribuem para o acréscimo do valor da proposta.

Não era possível, naquele momento da oferta da proposta no Pregão, prever uma variação de mais de 40% e apropriá-la no preço proposto. O preço do aço varia conforme o mercado nacional e, portanto, fica à mercê de fatos e eventos imprevisíveis, ou se previsíveis, de consequências incalculáveis, não havendo como premeditar esta variação no preço final da proposta, sob pena de incurrir à Administração retribuição excessiva e injusta, ou, ao contratado, encargos inexecutáveis.

Frise-se: a variação do aço atingiu aproximadamente **100%**, enquanto a inflação não chegou a **5,5%**, e conforme informações negociais os preços continuarão sendo elevados.

A licitação é o procedimento competitivo para que os licitantes apresentem seus melhores valores na data da abertura, para uma determinada contratação. Por pressuposto, devem ser excluídos desta proposta quaisquer custos ou encargos financeiros, previsão inflacionária ou risco de variação cambial, sob pena de imputar custo excessivo e desnecessário à Administração, caso tais eventos não venham a ocorrer. Em contrapartida, a Administração estaria obrigada (art. 65, II, alínea “d”, da Lei

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

8.666/93) a revisar os preços no caso de se verificar qualquer um dos eventos que provoque o desequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato.

Sobre o assunto, MARÇAL JUSTEN FILHO ensinou com a clareza que lhe é peculiar:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem,... .”

“É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível. Concomitantemente, assegura-se ao particular, que, se vier ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Dialética, p. 564/565) (g.n.)

Portanto, não pode o contratado prever algo imprevisível ou se previsível de consequências incalculáveis, onerando ou reduzindo o valor de sua proposta. No contrato em tela, o valor inicial correspondente à oferta mais bem classificada na licitação, não possuiu ônus excessivo, mas sim, refletiu a realidade do mercado na data da apresentação das propostas no certame.

Resta claro que se existia uma equação econômico-financeira na data da apresentação da proposta (encargos matematicamente equilibrados em relação à remuneração), atualmente ela não mais existe. Entretanto, é fundamental para a exequibilidade do contrato a manutenção e preservação da equação econômico-

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

financeira, cuja importância é constatada no texto da Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI.

Com efeito, a **Pandemia da COVID19 (calamidade pública)** e a **maxidesvalorização da moeda nacional** causaram um forte impacto nas USINAS DE AÇO. Isto é sem dúvida um evento imprevisível. Conforme posicionamento do STF, na ADI 4.048:

*“... Os conteúdos semânticos das expressões ‘guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea ‘d’, da Constituição. ‘Guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ são conceitos que representam realidades ou situações fáticas **de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.**”*

Portanto, resta inequívoca a ideia de que a PANDEMIA e seus EFEITOS estão claramente contempladas pelo citado artigo 65, II, “d”, da Lei de Licitações e amparada pela Constituição Federal no artigo 37, XXI.

“De fato, ocorrendo fatos imprevisíveis, anormais, alheios à vontade das partes, suficientes para tornarem ruínosa a execução do contrato para uma das partes, é justo que se restabeleça a equação financeira do contrato. São esses fatos que constituem álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme a dicção legal.”
(FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, *in* Regime Jurídico dos Contratos da Administração, 2ª ed., Brasília Jurídica, p. 244)

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

- Das razões que admitem a mutabilidade do contrato

A revisão de preços, mediante o reequilíbrio do valor do contrato tem matriz na Constituição Federal de 1988, art. 37, com a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Notadamente o Pergaminho Constitucional preocupou-se com as variações inflacionárias, cambiais, de mercado e outras que podem afetar direta ou indiretamente as condições para a execução do contrato, e especialmente as CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

O texto constitucional trazido a lume, no artigo 37, inciso XXI (CF/88) foi contemplado pela Lei Federal nº 8.666/93 no artigo 65, inciso II, alínea “d”, que cuidou de definir e detalhar as condições que ensejam a alteração do contrato para manter o equilíbrio (equação) econômico-financeiro da remuneração. A lei condiciona a alteração,

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

à hipótese de sobrevirem “*fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.*”

A Requerente tem conhecimento da imutabilidade das cláusulas contratuais.

No entanto, esta imutabilidade perde a costumeira rigidez na medida em que circunstâncias inabituais e imprevisíveis são verificadas. Trata-se da teoria da imprevisão consagrada pela doutrina e jurisprudência.

Bem observa o insigne autor JOSÉ CRETELLA JÚNIOR sobre o aparecimento da Teoria da Imprevisão que teve origem na cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, “*estando as coisas assim, se as coisas estiverem assim*”. Em outra interpretação à mesma teoria, teremos: “*se tudo continuar para o futuro do mesmo modo que agora ...*”. Dessa forma, o Contrato apenas continuaria imutável se nenhuma das condições contratuais e extracontratuais fosse modificada.

No entanto, a causa excludente da imutabilidade é flagrante.

A PANDEMIA e a ALTA DO DÓLAR instauraram uma severa crise de fornecimento de AÇO. A situação de imprevisibilidade reclama alterações e adaptações de cláusulas contratuais que, em situação de normalidade, seriam incogitáveis.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta ensinava que, em situações de necessidade “*a mutabilidade de tais contratos é ponto pacífico na doutrina, limitada apenas pela imutabilidade de seu fim (g.n.)*” (MOTTA, Carlos Pinto. *Eficácia nas licitações e contratos*, Belo Horizonte, Livraria Del Rey Editora Ltda., 2002, p.478).

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Sendo assim e com fundamento na situação de absoluta excepcionalidade, os Contratos poderão ser aditados a refletir um novo regime de execução contratual, para que mantenham o equilíbrio contratual originário que, em face da situação de calamidade, tornou-se economicamente desequilibrado.

A situação de IMPREVISIBILIDADE COMPROVADA, mediante o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE, e as circunstâncias intransponíveis impostas à Requerente pelas USINAS DE AÇO, impactam a execução do contrato tornando-o impossível de ser executado nas condições inicialmente ajustadas, a requerer sua modificação em caráter excepcional, uma vez que a situação também é excepcional.

DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

As condições pactuadas por ocasião da celebração dos Contratos não mais existem, pois foram alteradas de modo significativo, imputando à contratada um ônus gravoso, suficiente para justificar à Administração a revisão do ajuste e promover a repactuação contratual com vista à justa remuneração:

A Contratada tem aplicado imensurável esforço para atender aos pedidos de seus clientes, porém, com a política de venda que as usinas de aço estão praticando, a contratada se vê em uma situação cuja solução não se vislumbra a curtíssimo prazo.

As Usinas informaram que a previsão para o retorno dos estoques à normalidade deve ocorrer em março de 2021, no entanto, não se sabe se os preços atuais voltarão aos patamares anteriormente praticados.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Sendo assim, a empresa requer:

- a- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 44,78% de acordo com cálculos e documentos comprobatórios;
- b- Não sendo possível a concessão do pedido supra, requer que seja autorizada a entrega de 44,78% a menos de itens empenhados pelo valor total do empenho;
- c- Não sendo possível a concessão do pedido supra, requer a interrupção do prazo de entrega até março de 2021, momento em que se espera a normalização do fornecimento e, sobretudo, o retorno adequado dos preços. Entretanto, não há qualquer garantia por parte da empresa de que os valores retornarão a patamares aceitáveis, e caso isso não venha a ocorrer não restará à mesma se não solicitar a rescisão amigável de empenhos, atas, contratos, ou qualquer outro documento que traga a obrigação de entrega nos valores anteriormente praticados.

Termos em que

Pede Deferimento

Mogi Mirim/SP, 28 de dezembro de 2020.



RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA

Administrador

RG Nº 43.951.013-2 SSP/SP

CPF: 340.218.968-21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº 19/2020 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 28 de Dezembro de 2020

Solicitao_de_Reequilibrio_Economico_Financeiro_Comrcio_Silveira_.pdf

Total de páginas do documento original: 12

(Assinado digitalmente em 20/01/2021 12:13)

ISAAC EUZEBIO DE FARIA

COORDENADOR

1925943

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **19**, ano: **2020**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **28/12/2020** e o
código de verificação: **fb39e2820d**